



## PROCESSO TC nº 05170/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba - CONDESPB

Responsáveis: João Bosco Nonato Fernandes (01/01/2020 a 01/03/2020)

José Gurgel Sobrinho (02/03/2020 a 31/12/2020)

Relator: Cons. em exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Exercício: 2020

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONDESPB - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regular. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01954/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB, de responsabilidade do Sr. João Bosco Nonato Fernandes (período de 01/01/2020 a 01/03/2020) e do Sr. José Gurgel Sobrinho (período de 02/03/2020 a 31/12/2020), relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, na condição de gestor do CONDESPB, no período de 01/01/2020 a 01/03/2020, relativa ao exercício de 2020;
2. JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. José Gurgel Sobrinho, na condição de gestor do CONDESPB, no período de 02/03/2020 a 31/12/2020, relativa ao exercício de 2020;
3. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

Plenário Ministro João Agripino

TCE/PB – Sala das sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 05 de setembro de 2023



## PROCESSO TC nº 05170/21

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - CONDESPB, de responsabilidade do Sr. João Bosco Nonato Fernandes (01/01/2020 a 01/03/2020) e do Sr. José Gurgel Sobrinho (02/03/2020 a 31/12/2020), relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Órgão de Instrução deste Tribunal emitiu Relatório Inicial de fls. 88/93 com as colocações e observações principais a seguir resumidas:

- a) A PCA do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba - CONDESPB, cujo Município sede é Uiraúna, foi encaminhada ao TCE no prazo estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC nº 03/2010.
- b) O CONDESPB foi constituído em 2019, em decorrência da extinção do Consórcio Intermunicipal Regional da Nascente do Rio do Peixe, tendo como natureza jurídica autárquica, constituído sob a forma de associação pública, por tempo indeterminado.
- c) O Balanço Orçamentário apresentou um déficit de R\$ 4.374,23, resultante da diferença entre a Receita Arrecada (R\$ 40.348,60) e a Despesa Empenhada (R\$ 44.722,83).
- d) O Balanço Financeiro (fls. 128/129) apresentou um saldo para o exercício seguinte de R\$ 1.693,93, em sua totalidade, em bancos.
- e) O Balanço Patrimonial (fl. 08/09), apresentou um superávit financeiro de R\$ 1.691,35, resultante da diferença entre o Ativo Circulante (R\$ 1.693,93) e o Passivo Circulante (R\$ 2,58).
- f) A Dívida Flutuante ao final do exercício apresentou saldo negativo de R\$ 2,58, na rubrica Depósitos.
- g) Não há registro de Dívida Fundada.

Ademais, foram identificadas inconformidades que ensejaram a notificação do responsável para apresentação de seus esclarecimentos.

Defesa encaminhada por meio do Doc. TC 45095/23.

Em sede de análise de defesa às fls. 134/140, a Auditoria considerou sanada as irregularidades apontadas nos autos.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 01706/23, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo (a):

1. REGULARIDADE das contas de responsabilidade dos Srs. João Bosco Nonato Fernandes (período de 01/01 a 01/03/2020) e José Gurgel Sobrinho (período de 02/03 a 31/12/2020), ex-gestores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, ao longo do exercício de 2021, com quitação da responsabilidade e;
2. ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.



## PROCESSO TC nº 05170/21

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se que, após a análise de defesa, não foram constatadas inconformidades.

Ante o exposto, voto pela (o):

1. REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, na condição de gestor do CONDESPB, no período de 01/01/2020 a 01/03/2020, relativa ao exercício de 2020;
2. REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. José Gurgel Sobrinho, na condição de gestor do CONDESPB, no período de 02/03/2020 a 31/12/2020, relativa ao exercício de 2020;
3. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 14:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 14:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2023 às 14:45



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO